



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —



L E I N.º 4 7 0

SÚMULA - CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES SOBRE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os tributos e demais receitas próprias do Município de Telêmaco Borba, vencidas até 31 de dezembro de 1.978 e em atraso com o erário municipal, ficam isentas do pagamento de multas, juros e correção monetária, se recolhidas de conformidade com esta lei.

Artigo 2º - Os benefícios de que trata o artigo precedente, serão concedidos aos contribuintes que realizarem seus pagamentos durante o período de 27 de novembro a 20 de dezembro de 1.979.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 1.979.

  
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN  
Prefeito